

# RELATÓRIO SOBRE DIREITOS HUMANOS GUINÉ-BISSAU 2019

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A Guiné-Bissau é uma república multipartidária. O país enfrentou um prolongado impasse político pontuado por períodos de tumulto. Aristides Gomes é o sétimo Primeiro-Ministro desde 2015. Em Março, o país realizou eleições legislativas para os 102 assentos da Assembleia Nacional. Das eleições presidenciais, realizadas em Novembro resultaram dois candidatos mais votados: Domingos Simões Pereira e Umaro Sissoco Embaló. A Comissão Nacional de Eleições da Guiné-Bissau declarou Umaro Sissoco vencedor na volta de 29 de Dezembro das eleições presidenciais. Os observadores internacionais consideraram livres e imparciais todas as eleições do ciclo eleitoral de 2019.

As forças policiais nacionais são responsáveis pela segurança interna. A Polícia Judiciária, subordinada ao Ministério da Justiça, é primordialmente responsável por investigar casos de narcotráfico, terrorismo e outros crimes transnacionais. A Polícia de Segurança Pública, subordinada ao Ministério do Interior, é responsável pelo policiamento de prevenção e controlo de multidões, bem como pela manutenção da lei e da ordem. Entre as outras forças policiais incluem-se o Serviço de Informação do Estado (inteligência), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (migração e controlo de fronteiras), a Força de Intervenção Rápida e a Polícia Marítima. As forças armadas são responsáveis pela segurança externa, mas também têm responsabilidades sobre alguns aspectos da segurança interna. As forças armadas podem ser chamadas a dar assistência às forças policiais em casos de emergência. As autoridades civis exerciam o controlo sobre as forças de segurança.

Problemas graves de direitos humanos incluíam: condições duras e potencialmente fatais dos estabelecimentos prisionais; inexistência de um judiciário independente e do devido processo legal; corrupção das autoridades exacerbada pela impunidade das autoridades governamentais e por suspeitas do seu envolvimento no narcotráfico; tráfico de pessoas; e crimes de violência contra mulheres e raparigas, incluindo a mutilação genital feminina /corte.

Apesar de o governo ter tomado medidas para investigar e punir as autoridades que cometeram abusos, a impunidade continuou a ser um grave problema.

### **Secção 1. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, Incluindo Protecção Contra:**

**a. Privação Arbitrária da Vida e Outras Mortes Ilegais ou com Motivação Política**

Não houve qualquer relato de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

**b. Desaparecimentos**

Não houve qualquer relato de desaparecimentos por ordem de autoridades governamentais ou em seu nome.

**c. Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Punição Cruéis, Desumanas ou Degradantes**

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e não houve relatos de que as autoridades governamentais as tenham utilizado.

**Condições em Prisões e Centros de Detenção**

As condições das prisões eram muito variáveis. Nos locais de detenção improvisados para detidos em prisão preventiva as condições eram duras e potencialmente fatais.

Condições físicas: As condições de encarceramento eram precárias. Excepto nas prisões de Bafatá e Mansoa, a electricidade, a água potável e o espaço eram inadequados. Em geral, os centros de detenção preventiva careciam de celas seguras, água corrente, aquecimento, ventilação, iluminação e saneamento adequados. A alimentação dos reclusos era inadequada e os cuidados médicos praticamente inexistentes. No centro de prisão preventiva em Bissau os detidos dependiam das famílias para se alimentarem. Os agentes mantinham os indivíduos em prisão preventiva juntamente com criminosos condenados e os menores com os adultos. Não houve relato de mortes sob guarda da polícia.

Administração: As autoridades não investigaram alegações de condições desumanas. Não havia provedor prisional para dar resposta às queixas dos presos e as autoridades independentes não investigaram alegações credíveis de condições desumanas. Em 2018, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH) recomendou o encerramento de quatro centros de detenção preventiva (Cacine,

Catió, Bigene e Bissora) devido às condições desumanas, mas o governo não tomou quaisquer medidas.

Monitorização independente: O governo permitiu a monitorização independente das condições de detenção por grupos de direitos humanos locais e internacionais.

#### **d. Prisões ou Detenções Arbitrárias**

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou tais proibições. Os detidos podem questionar a legalidade da detenção perante um tribunal através de um processo normal de recurso, obter a libertação imediata e obter compensação caso se determine que a detenção foi ilegal.

#### **Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos**

A lei exige mandados de captura embora tenham ocorrido com frequência prisões sem mandados, sobretudo de imigrantes suspeitos de crimes. Por lei, os detidos deverão ser apresentados perante um magistrado, dentro de 48 horas após detenção, e libertados se a acusação não for formalizada, mas esta norma nem sempre foi respeitada. As autoridades informaram os detidos das acusações contra eles. A lei estipula o direito a um advogado pago pelo Estado para indigentes; os advogados não receberam remuneração pelo seu trabalho de defesa pública a tempo parcial e, muitas vezes, ignoraram as directivas do governo para representarem indigentes. Havia um sistema funcional de fianças. Os detidos em prisão preventiva tinham acesso rápido a familiares. As autoridades geralmente mantiveram os suspeitos civis em prisão domiciliária.

Detenções Arbitrárias: Houve relatos de que a polícia ocasionalmente prendeu pessoas arbitrariamente e de que as deteve sem o devido processo penal.

#### **e. Negação de um Julgamento Público e Imparcial**

A Constituição e a lei prevêm um sistema judiciário independente, mas o poder judicial estava sujeito a manipulação política. Os juízes tinham formação inadequada, auferiam salários precários e irregulares, e eram susceptíveis à corrupção. Os julgamentos sofreram muitas vezes atrasos por falta de recursos ou infra-estruturas e as condenações foram extremamente raras. No entanto, as autoridades respeitaram as ordens judiciais.

Em Janeiro, 10 oficiais militares acusados de tentativa de golpe de Estado, detidos desde 2017, foram ilibados e libertos por falta de provas.

### **Procedimentos Penais**

A lei prevê o direito a um julgamento público justo e o sistema judiciário independente, em geral, respeitou esse direito. No entanto, o sistema judicial muitas vezes não permitiu julgamentos justos e repetiu as acções de juízes corruptos que, por vezes, trabalhavam em consonância com a polícia. Os processos foram, por vezes, adiados sem explicação e houve ocasiões em que as multas foram retiradas directamente das contas bancárias dos arguidos sem o seu conhecimento.

O cidadão tem o direito à presunção de inocência; a ser prontamente informado das acusações com serviço de interpretação grátis, se necessário, desde o momento da acusação até à exaustão de todos os recursos; a um julgamento justo sem demora injustificada; a estar presente durante o seu julgamento; e a comunicar com um advogado da sua escolha ou a ter acesso a um advogado a expensas do tribunal desde o momento da acusação até à exaustão de todos os recursos. A lei prevê o direito a interrogar e a apresentar testemunhas e provas, a não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou a admitir culpa, e a recurso. Em geral os réus têm tempo e instalações adequadas para prepararem a sua defesa; no entanto, a maior parte dos processos nunca chegaram a julgamento. Não existe julgamento por júri. Os julgamentos em tribunais cíveis são abertos ao público.

### **Presos e Detidos Políticos**

Não houve registo de presos ou detidos políticos.

### **Procedimentos e Reparações Judiciais Cíveis**

As pessoas podem procurar reparações cíveis para violações dos direitos humanos; no entanto, não existia um mecanismo administrativo específico para abordar as violações dos direitos humanos.

### **f. Ingerência Arbitrária ou Ilegal na Privacidade, Família, Habitação e Correspondência**

A constituição e a lei proíbem este tipo de acções mas, na prática, o governo nem sempre respeitou estas proibições. Em geral, a polícia ignorou os direitos de privacidade e protecção contra buscas e apreensões sem fundamento.

## **Secção 2. Respeito pelas Liberdades Civis, designadamente:**

### **a. Liberdade de Expressão, incluindo a Liberdade da Imprensa**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão, incluindo a da imprensa; contudo, houve relatos de que o governo nem sempre respeitou esse direito.

Imprensa e outros Meios de Comunicação Social, Incluindo Online: Os órgãos de comunicação social independentes estavam activos e expressavam vários pontos de vista sem restrições. Havia vários jornais privados para além do jornal estatal *No Pintcha*, mas todos eram publicados pela editora estatal.

Violência e Assédio: O governo não envidou esforços para salvaguardar a segurança e independência dos meios de comunicação social ou para processar indivíduos que ameaçaram jornalistas. Durante as eleições legislativas de Março, apoiantes do partido político Movimento para a Alternância Democrática (MADEM) assediaram um jornalista. O sindicato dos jornalistas condenou publicamente o incidente.

Censura ou Restrições de Conteúdos: Não houve casos de censura nos meios de comunicação social estatais, mas considerações políticas levaram muitas vezes os jornalistas a autocensurar o conteúdo das notícias.

### **Liberdade na Internet**

O governo não restringiu nem interrompeu o acesso à internet, nem censurou conteúdos online, e não houve relatos credíveis de que tenha vigiado as comunicações online sem a adequada autoridade legal.

### **Liberdade Académica e Eventos Culturais**

Não houve restrições governamentais à liberdade académica nem aos eventos culturais.

### **b. Liberdade de Reunião e Associação Pacífica**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação pacífica; o governo, contudo, não respeitou esses direitos.

### **Liberdade de Reunião Pacífica**

Em Outubro, os partidos da oposição protestaram contra a organização das eleições presidenciais. Durante o protesto foi encontrado um corpo na sede de um partido da oposição em circunstâncias duvidosas e os que protestavam afirmaram que a morte fora resultado de actos da polícia. No final do ano o Ministério do Interior estava a investigar o caso.

Em Maio de 2018, o Movimento de Cidadãos Conscientes e Inconformados apresentou queixa contra o governo ao Tribunal Penal da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental por violação da liberdade de realização de manifestações pacíficas. No final do ano o caso continuava em curso.

### **c. Liberdade de Religião**

Consulte o *International Religious Freedom Report (Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa)* do Departamento de Estado em <https://www.state.gov/religiousfreedomreport/>.

### **d. Liberdade de Circulação**

A constituição e a lei consagram a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos.

### **e. Pessoas Internamente Deslocadas**

Não se aplica.

### **f. Protecção a Refugiados**

O país acolheu milhares de refugiados de longo prazo, bem como pessoas da região de Casamance, no Senegal, que requeriam asilo. Muitos residentes mantêm laços étnicos e familiares em ambos os lados das mal demarcadas fronteiras com Casamance, no Norte do país, fazendo com que não seja clara a nacionalidade de muitas pessoas na região.

Abuso de Migrantes, Refugiados e Apátridas: O governo cooperou com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na prestação de protecção e assistência a pessoas internamente deslocadas, refugiados, requerentes de asilo, apátridas e outras pessoas em situações preocupantes.

Acesso a Asilo: A lei prevê a concessão de asilo ou estatuto de refugiado. O governo não concedeu o estatuto de refugiado ou asilado durante o ano e não houve relatos de qualquer pedido. O gabinete do ACNUR em Bissau facilitou a emissão de cartões de refugiado.

Soluções Duráveis: Em Dezembro de 2018, o Presidente José Mário Vaz concedeu cidadania a mais de 7 000 refugiados, linguística e culturalmente assimilados, residentes no país há mais de 25 anos. O decreto está em conformidade com os acordos internacionais sobre migração e asilo. No final do ano, o governo tinha emitido identificação oficial a mais de 5 000 dessas pessoas. Muitos desses refugiados eram originalmente da região de Casamance, no Senegal, bem como minorias da Libéria e Serra Leoa.

#### **g. Pessoas Apátridas**

Não se aplica.

### **Secção 3. Liberdade de Participação no Processo Político**

A lei confere aos cidadãos a possibilidade de escolherem o seu governo através de eleições livres e imparciais realizadas periodicamente por voto secreto e com base no sufrágio universal e equitativo.

#### **Eleições e Participação Política**

Últimas Eleições: As eleições legislativas foram realizadas em 10 de Março para uma nova Assembleia Nacional e um novo governo. Observadores independentes afirmaram que as eleições foram livres e imparciais. O Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde obteve a maioria com 47 deputados e formou um governo de coligação com outros três partidos. O conflito político atrasou a inauguração do novo governo para três meses depois das eleições. Em 3 de Julho, sob pressão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, o Presidente Vaz nomeou Aristides Gomes como Primeiro-Ministro. A primeira

volta das eleições presidenciais teve lugar a 24 de Novembro. Os dois candidatos com mais votos da primeira volta, Domingos Simões Pereira e Umaro Sissoco Embaló, concorreram à segunda volta das eleições em 29 de Dezembro. A Comissão Nacional de Eleições declarou Embaló vencedor. Os observadores internacionais caracterizaram as eleições como livres, imparciais e transparentes.

Participação de Mulheres e Minorias: Não há leis que limitem a participação das mulheres ou de membros de minorias no processo político, e as mulheres participaram. Segundo alguns observadores, factores tradicionais e culturais limitaram a participação política das mulheres em comparação com a dos homens.

Durante as eleições legislativas nenhum partido político cumpriu a lei de paridade de género de Agosto de 2018, que exige que 36 por cento dos candidatos sejam mulheres. Havia 14 mulheres entre os 102 membros da Assembleia Nacional, tantas quanto na legislatura anterior. O gabinete do novo governo tinha uma representação igualitária de género, sendo que oito dos dezasseis ministérios são liderados por mulheres.

#### **Secção 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo**

A lei prevê penas de um mês a 10 anos de prisão para casos de corrupção por parte das autoridades. O governo não implementou efetivamente a lei, e as autoridades em todos os ramos e níveis de governo envolveram-se em práticas corruptas e não transparentes com impunidade.

Corrupção: Os membros do exército e da administração civil estiveram, alegadamente, envolvidos no narcotráfico e colaboraram com os cartéis internacionais da droga, dando-lhes acesso ao país e às suas infra-estruturas de transportes. A ausência de interdição e investigação dos suspeitos de narcotráfico contribuíram para a percepção de envolvimento do governo e das forças militares no narcotráfico. O tráfico ilegal de madeira cortada também foi um problema que envolveu as autoridades militares e civis.

Divulgação Financeira: Por lei, os funcionários públicos de nível superior são obrigados a divulgar as suas finanças pessoais ao Tribunal de Contas e essa informação deve ser tornada pública. O Tribunal não tinha autoridade para fazer cumprir a lei e não estão especificadas multas por falta de cumprimento. No fim do ano, nenhuma autoridade pública tinha divulgado as suas finanças pessoais.

## **Secção 5. Atitude do Governo Face à Investigação Internacional e Não-Governamental de Alegadas Violações de Direitos Humanos**

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. Até certo ponto, os representantes do governo cooperaram e atenderam aos seus pontos de vista.

Órgãos Governamentais dos Direitos Humanos: A Comissão Nacional dos Direitos Humanos é uma organização governamental dos direitos humanos. É independente, mas continua a ser ineficaz e o seu financiamento é insuficiente.

## **Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas**

### **Mulheres**

Violação e Violência Doméstica: A lei proíbe a violação, incluindo a violação conjugal, e prevê penas de prisão de dois a doze anos; no entanto, o governo não aplicou efectivamente a lei. A lei permite a acção penal em caso de violação apenas quando é a própria vítima a apresentar queixa, o que os observadores notaram ser raro devido ao medo, por parte da vítima, de estigma social e retribuição.

Apesar de a lei proibir a violência doméstica, o abuso era generalizado. O governo não criou medidas específicas para contrariar a pressão social contra a denúncia de violência doméstica, violação, incesto e outros maus-tratos de mulheres.

Os casos de violência doméstica e abuso infantil eram geralmente resolvidos no seio familiar. O acesso limitado a instituições de justiça também contribuiu para a preferência pelo direito consuetudinário para resolução de problemas sociais. O recurso ao sistema de justiça formal era mal entendido, dispendioso e raramente utilizado.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): A lei proíbe a MGF/C independentemente da idade das vítimas. A MGF/C foi praticada em raparigas com idade inferior a cinco anos. A sua prática é punível com coima até cinco milhões de francos da África Central (CFA) (\$8 490) e cinco anos de prisão. Pregadores e escolásticos muçulmanos pediram a abolição da prática da MGF/C. O Programa Conjunto do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP) e da UNICEF,

relativo à MGF/C, colaborou com o Ministério da Justiça no sentido de reforçar a divulgação e aplicação da lei através do reforço das capacidades das autoridades responsáveis pela sua implementação.

*O Relatório sobre o Direito à Saúde na Guiné-Bissau*, da Missão Integrada da ONU de 2017 para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, estimava que 45 por cento das mulheres tinha sido submetida a MGF/C.

Assédio Sexual: A lei não proíbe o assédio sexual e o problema é generalizado. O governo não tomou iniciativas para o combater.

Coerção no Controlo Populacional: Não houve relatos de imposição de aborto ou esterilização involuntária.

Discriminação: A Constituição concede direitos iguais a mulheres e homens; no entanto, a discriminação de género foi prevalente devido às normas sociais baseadas nos costumes e regras tradicionais dos grupos étnicos e das comunidades religiosas que perpetuavam as desigualdades. Por exemplo, apesar de a lei atribuir direitos iguais a todas as crianças em caso de herança, o direito consuetudinário, nas diversas comunidades, nega esses direitos a muitas crianças. A lei sobre o direito de posse de terra reconhece direitos iguais a homens e mulheres no acesso à terra, mas também reconhece o direito consuetudinário que favorece os homens na aquisição de posse de terra.

## **Crianças**

Registo de nascimento: A cidadania pode ser obtida por nascimento no país ou por cidadania dos pais. O registo das crianças não é efectuado automaticamente nos hospitais; os pais devem a registar o nascimento num notário. A falta de registo levou à negação de serviços públicos, incluindo a educação.

Educação: A maioria das crianças em idade escolar ficou frequentemente em casa porque as escolas só abriram por períodos intermitentes devido a greves de professores.

Abuso Infantil: Não havia leis específicas sobre o abuso infantil. A violência contra as crianças era generalizada, mas raramente denunciada às autoridades.

Casamento Precoce e Forçado: A idade mínima legal para se contrair matrimónio é de 16 anos para ambos os sexos. O casamento precoce e forçado registou-se em

todos os grupos étnicos. As raparigas que fugiram de casamentos arranjados foram muitas vezes vítimas de tráfico para sexo comercial. Também se verificou a compra e venda de crianças-noivas. Não foram feitos esforços governamentais para atenuar os problemas. Segundo a UNICEF, 6 por cento das raparigas estavam casadas aos 15 anos e 24 por cento aos 18 anos.

Exploração Sexual de Crianças: Existe direito comum sobre violação que proíbe o sexo com menores de 16 anos. A legislação relativa à violação acarreta uma pena de dois a doze anos de prisão. A legislação também proíbe a pornografia infantil. A legislação criminaliza a exploração sexual comercial de crianças e prescreve penas de três a quinze anos de prisão e o confisco de quaisquer rendimentos oriundos do crime. Por vezes, quando foram reportados casos de pedofilia e assédio sexual, a polícia culpou as vítimas.

Houve relatos de turismo sexual infantil nas isoladas ilhas de Bijagós.

Consulte também o *Trafficking in Persons Report (Relatório sobre Tráfico de Pessoas)* do Departamento de Estado em <https://www.state.gov/trafficking-in-persons-report/>.

Crianças Deslocadas: A organização não-governamental (ONG) nacional Associação dos Amigos das Crianças estimou que até 500 crianças, na sua maioria provenientes da vizinha Guiné, viviam nas ruas de centros urbanos como Bissau, Bafatá e Gabu. O governo não prestava quaisquer serviços às crianças de rua. O governo colaborou com o Senegal para o regresso das 171 crianças enviadas da Guiné-Bissau para escolas corânicas no Senegal. Em geral, estas crianças acabavam na mendicância e sofriam maus tratos.

Rapto Internacional de Crianças: O país não é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Consulte o *Annual Report on International Parental Child Abduction (Relatório Anual Sobre o Rapto Internacional de Crianças)* do Departamento de Estado em <https://travel.state.gov/content/travel/en/International-Parental-Child-Abduction/for-providers/legal-reports-and-data/reported-cases.html>.

## **Anti-semitismo**

Existiam pequenas comunidades de judeus no país e não foram reportados casos de anti-semitismo.

## **Tráfico de Pessoas**

Consulte o *Trafficking in Persons Report (Relatório sobre Tráfico de Pessoas)* do Departamento de Estado em <https://www.state.gov/trafficking-in-persons-report/>.

## **Pessoas com Deficiência**

A lei não proíbe especificamente a discriminação de pessoas com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais. O governo não empreendeu esforços para combater a discriminação de pessoas com deficiência ou garantir o seu acesso a edifícios, informação ou sistemas de comunicação. O governo empreendeu alguns esforços para prestar assistência aos ex-combatentes com deficiência por intermédio de programas de pensões, mas estes programas não responderam adequadamente às necessidades de saúde, alojamento ou alimentação. Havia disposições que permitiam aos eleitores com deficiência visual e aos analfabetos participar no processo eleitoral, mas os eleitores com comprovadas deficiências intelectuais graves podiam ser impedidos de votar.

## **Actos de Violência, Discriminação e Outros Abusos com Base na Orientação Sexual e na Identidade de Género**

Nenhuma lei criminaliza a orientação sexual. A legislação em matéria de antidiscriminação não se aplica a lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgéneros e intersexuais. (LGBTI). Não houve relatos de incidentes de violência ou outros abusos de direitos humanos dirigidos contra indivíduos com base na sua orientação ou identidade sexual.

## **Secção 7. Direitos dos Trabalhadores**

### **a. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva**

A lei prevê a liberdade dos trabalhadores formarem e participarem em sindicatos independentes, sem autorização prévia, com excepção das forças militares e policiais.

A lei não prevê o direito de negociação colectiva; contudo, o Conselho Nacional de Concertação Social, de composição tripartida, levou a cabo consultas colectivas sobre questões salariais. Os trabalhadores e os empregadores determinaram a maior parte dos salários em negociações bilaterais.

A legislação prevê o direito à greve, mas os trabalhadores têm de apresentar um pré-aviso de 72 horas. A lei também proíbe a retaliação contra grevistas e não exclui qualquer grupo de trabalhadores de formas relevantes de protecção legal. Durante o ano, em diferentes alturas, muitos sectores da economia estiveram em greve, geralmente, devido aos baixos salários. Os trabalhadores dos sectores da educação, meios de comunicação social e sector público realizaram greves ao longo do ano. Uma greve nacional de professores, que teve início em Outubro de 2018, devido ao não pagamento de salários, prolongou-se de forma intermitente durante o ano. Os trabalhadores do sector público, que lutavam por um aumento do salário mínimo, fizeram greve semanalmente durante o ano.

A lei permite que os sindicatos realizem as suas actividades sem interferência do governo. Apenas os delegados sindicais estão protegidos por leis sindicais, enquanto a Constituição garante o direito dos trabalhadores à liberdade de expressão e reunião. A lei proíbe a discriminação patronal contra os representantes sindicais oficiais. A lei exige a reintegração dos trabalhadores demitidos devido a actividades sindicais. A lei não se aplica a trabalhadores domésticos.

O governo não fez cumprir com eficácia as leis laborais e as penalizações eram insuficientes para impedir as violações. Em geral, as autoridades respeitaram a liberdade de associação no sector formal. As organizações de trabalhadores não eram independentes do governo e partidos políticos, empregadores e associações de empregadores, que, por vezes, procuravam influenciar as decisões e acções dos sindicatos.

### **b. Proibição do Trabalho Forçado ou Compulsório**

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário, mas o governo não fez efectivamente aplicar estas leis. As penalizações previstas eram suficientemente rigorosas, mas o governo não aplicou estas ou outras leis pertinentes para julgar casos de trabalho forçado. Houve relatos de casos de trabalho infantil forçado no sector informal, incluindo a mendicância forçada, a venda de alimentos em ruas urbanas e a servidão doméstica (ver secção 7.c.).

Consulte também o *Trafficking in Persons Report (Relatório sobre Tráfico de Pessoas)* do Departamento de Estado em <https://www.state.gov/trafficking-in-persons-report/>.

### **c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego**

A idade legal mínima é de 14 anos para operários fabris em geral e de 18 anos para trabalho pesado ou perigoso, incluindo o trabalho em minas. Não é permitido que menores façam horas extraordinárias. A lei proíbe que menores de menos de 18 anos de idade realizem trabalho pesado, trabalho em condições insalubres ou perigosas, trabalho noturno e trabalho subterrâneo; contudo, o governo não criou uma lista de trabalhos perigosos.

Os Ministérios da Justiça e dos Serviços Cívicos e do Trabalho, bem como o Instituto da Mulher e Criança, não fizeram cumprir com eficácia estes requisitos, particularmente nos sectores de trabalho informal. Os recursos, as inspecções e as soluções foram inadequados. Em geral, as penas assumiram a forma de multas mínimas que não foram ajustadas de modo a reflectirem a adopção do franco CFA e foram insuficientes para impedir violações. O governo não disponibilizou serviços de qualquer espécie, para além de inspecções, e não prendeu nem condenou os transgressores.

Verificou-se a existência de trabalho forçado infantil no serviço doméstico; mendicância; agricultura e mineração; engraxe de sapatos; e venda de alimentos nas ruas urbanas. Alguns professores de religião, conhecidos como *marabus*, enganaram os rapazes e as suas famílias prometendo-lhes uma educação corânica, mas depois puseram-nos a trabalhar ou levaram-nos para países vizinhos onde eram sujeitos a exploração por mendicância forçada. O pequeno sector formal aderiu, em geral, aos requisitos de idade mínima, embora tenha havido queixas de que os menores trabalhavam horas extraordinárias apesar da proibição.

A ONG nacional Associação dos Amigos das Crianças foi a principal organização do país que trabalhava para receber e reintegrar os *talibes* (alunos) que regressavam.

Nas comunidades rurais as crianças realizavam trabalhos domésticos e agrícolas sem remuneração para ajudar a sustentar as suas famílias. Os menores nesta situação, bem como aqueles que recebiam algum salário, eram frequentemente sujeitos a violência e abuso sexual. De acordo com um inquérito de uma ONG, nove em cada dez trabalhadores domésticos eram vítimas de abuso sexual. Uma trabalhadora doméstica de 14 anos de idade que se queixava de espancamentos frequentes por parte dos patrões sofreu ferimentos graves depois de o patrão lançar sobre ela água a ferver em Dezembro de 2018.

Consulte também *Findings on the Worst Forms of Child Labor (Conclusões sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil)* do Departamento do Trabalho em <https://www.dol.gov/agencies/ilab/resources/reports/child-labor/findings>.

#### **d. Discriminação Relativa a Emprego e Ocupação**

A legislação e a regulamentação não proíbem a discriminação devido a raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional, cidadania, deficiência, idioma, orientação sexual ou identidade do género, idade, seropositividade ou outras doenças transmissíveis, ou origem social.

As mulheres enfrentavam disparidades salariais consideráveis e, dado que os empregadores preferiam evitar o pagamento de subsídios de maternidade, tinham menos probabilidade de serem contratadas do que os homens. A Constituição prevê a igualdade entre todos, mas a comunidade LGBTI enfrentou discriminação na contratação de emprego e as pessoas portadoras de deficiência enfrentaram discriminação na contratação de emprego e no acesso ao local de trabalho. Não estava disponível documentação sobre discriminação quanto às outras categorias acima mencionadas no que diz respeito ao emprego e ocupação.

#### **e. Condições Laborais Aceitáveis**

O Conselho de Ministros estabelece anualmente os níveis de salário mínimo para todas as categorias de trabalho. Embora, no sector público, o salário mínimo seja superior ao limiar de pobreza internacional estabelecido pelo Banco Mundial, o salário mínimo mais baixo para os trabalhadores do sector privado estava substancialmente abaixo do limiar de pobreza. O salário mínimo não era observado no sector informal, que abrange cerca de 80 por cento dos trabalhadores.

A lei prevê uma carga horária semanal máxima de 45 horas. A lei também prevê o pagamento de horas extraordinárias, com pagamento de bónus, e estas não podem exceder 200 horas por ano. Há um período de descanso obrigatório de 12 horas entre os dias úteis. A lei estipula férias anuais remuneradas.

Em cooperação com os sindicatos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho estabelecem normas legais de saúde e segurança para os trabalhadores, as quais a Assembleia Nacional ainda não tinha homologado no fim do ano. As normas estavam actualizadas e eram adequadas às principais indústrias. Os trabalhadores, incluindo os trabalhadores estrangeiros, não têm o direito de se retirarem de condições de trabalho inseguras sem perderem os seus empregos.

O inspector-geral do trabalho é responsável pelo cumprimento da lei, mas não o fez de forma eficaz. Embora o número de inspectores do trabalho tenha quase duplicado em 2018, continuava a ser insuficiente para detectar e impedir violações. Os regulamentos sobre salários e ocupação, segurança e saúde não foram cumpridos no sector informal, que incluía a grande maioria dos trabalhadores. As penalizações, normalmente multas mínimas que não foram ajustadas à inflação, não eram suficientes para impedir as violações. Muitas pessoas trabalhavam em condições que punham em risco a sua saúde e segurança.